

COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES: DIREITO OU PRIVILÉGIO?

CAMARGO, Luana Caroline Bueno de¹; MACHADO, Danylo Fernando Acioli²

Palavras-chave: Cotas Raciais. Desigualdade. Princípio da Isonomia.

INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil, reserva-se certa porcentagem das vagas dos vestibulares em universidades e institutos públicos à negros e pardos através da Lei de Cotas nº 12.711/2012, como forma de amenizar os prejuízos deixados pela escravidão e diminuir as desigualdades entre os indivíduos, lei esta que foi julgada constitucional pelo STF, mas, ainda gera debates contrários a sua regulamentação.

O presente trabalho tem por objetivo exibir o período escravista em solo brasileiro; conceituar políticas públicas e ações afirmativas; elencar sobre os princípios norteadores desta legislação, bem como a análise constitucional em face desta; e, apresentar os argumentos que contrariam o sistema de cotas.

Os resultados revelam que a aplicação do referente dispositivo é nomeado como um direito, já que pela ADPF 186 foi julgada como constitucional, e, os argumentos contrários são dados como forma de melhor adaptação e apresentação desse sistema.

A partir desses resultados, é perceptível que esta legislação busca aplicar o princípio da isonomia entre os brasileiros, bem como, resguardar o direito fundamental de acesso à educação, regulamentando assim, o sistema de cotas no intuito de oferecer as mesmas oportunidades para os menos favorecidos.

OBJETIVO

Apresentar a ação afirmativa voltada as cotas raciais e analisar os princípios e entendimentos que a cercam.

¹ Luana Caroline Bueno de Camargo. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2022. E-mail: luanacaarol11@outlook.com

² Danylo Fernando Acioli Machado. Orientador da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2022. E-mail: danyloaciolim@gmail.com

MÉTODO

Com a finalidade de realizar o desenvolvimento do assunto pretendido, o método utilizado além do referencial teórico é o método hipotético-dedutivo sendo empregada para verificar melhor entendimento sobre um determinado assunto, no caso explanar as cotas raciais, a luz de serem consideradas direito ou privilégio.

A técnica de pesquisa para embasar o trabalho trata-se da pesquisa bibliográfica, de assuntos publicados sejam, em forma de livros, revistas, artigos científicos e publicações de internet.

O método científico pretende facilitar os resultados de uma pesquisa. Assim sendo para este trabalho, o tipo de pesquisa empregada é revisão de literatura, ou seja, pesquisa bibliográfica, para considerar melhor entendimento a respeito do tema abordado. Logo, utilizou-se de artigos já publicados em site de banco de dados, livros e legislação.

DESENVOLVIMENTO

A escravidão no Brasil perdurou por muitos anos, sendo o último país do continente americano a assinar a abolição e com tantos problemas oriundos desse período, deram inícios a inúmeros projetos a fim de conter e/ou reparar os danos deixados por essa época.

Em solo brasileiro, muito lutou-se para conquistar o que hoje é chamada de Lei de Cotas, sendo regulamentada há pouco tempo, em 2012. A referida lei garante que 50% das vagas ofertadas em universidades e institutos públicos sejam resguardadas a pessoas que possuem direito a cota e os outros 50% sigam para ampla concorrência³.

A Constituição Federal de 1988, é regida a partir da igualdade de direitos, tendo essa como sua base. Em seu artigo 5º, diz que todos são iguais perante a lei e seus incisos asseguram uniformidade aos cidadãos em questões como, saúde, educação, lazer, segurança, entre outros⁴.

³ BRASIL. **Lei de Cotas nº 12.711/2012**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em 02 de out. de 2022.

⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

A expressão aristotélica “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade” é utilizada frequentemente a fim de explicar o princípio da igualdade. Assim, André Tavares diz que é necessário encontrar critérios para distinguir essas desigualdades e saber em quais delas deve-se atuar⁵.

Em 2012, o STF julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186, sendo por meio desta, constitucionalizado o sistema de cotas no Brasil. Entre os itens abordados para julgar improcedente a ação, diz-se que esse sistema não fere o princípio da igualdade, “não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material”, e, mostra que em diversos precedentes, a corte julgou pela constitucionalidade desta ação afirmativa, onde a sociedade busca reconhecer e incorporar os valores culturais diversificados⁶.

É notório que as cotas raciais são políticas públicas de ações afirmativas que buscam a inserção de menos favorecidos e historicamente diminuídos no ensino superior em universidades e institutos federais, a fim de igualar as oportunidades entre todos os candidatos às vagas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É visto que a busca pela implementação das cotas universitárias, mesmo anterior a legislação, se dá pelo objetivo da intenção de diminuição das desigualdades, a fim de proporcionar maiores oportunidades de ingresso ao ensino superior aos egressos de escolas públicas e aos distintos grupos étnicos. Obtendo resultados positivos com tais medidas, cada vez mais outras instituições buscaram regulamentar sobre esse sistema, aumentando também a busca pela promulgação de uma lei que tratasse da matéria em esfera igualitária.

Logo, entre a problemática de as cotas raciais em universidades tratarem de ser direito ou privilégio, conclui-se em se tratar de um direito. Este que se estabelece a fim de amenizar os impactos sofridos por tamanha diferença e desigualdade, consitutionalmente enfatizada pela ADPF 186 do STF.

⁵ Tavares, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012. p. 602.

⁶ BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 – STF**. Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em 02 de out. de 2022.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 – STF.** Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012. p. 602.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Cotas nº12.711/2012.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **Uma história do negro no Brasil.** Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/uma-historia-do-negro-no-brasil.pdf>>.

Ensino Superior: **Entenda como funciona o novo Sistema de Cotas.** Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>>.

MIRANDA, Shirley Aparecida de. **Diversidade e ações afirmativas: combatendo as desigualdades sociais.** Belo Horizonte: Autêntica Editora; Ouro Preto, MG: UFOP, 2010.